

CONTRATO Nº 369/2014, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E OUTRAS AVENÇAS.

Com base na expressa determinação judicial nos autos do processo judicial nº 094/1.13.0000697-7 da Comarca de CRIS- SIUMAL, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CNPJ sob nº 87613147/0001-35, neste ato representado pelo **Sr. Walter Luiz Heck**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de CRISSIUMAL - RS, doravante, neste ato denominado Contratante e a empresa **CASA LAR DO IDOSO DE TRÊS PASSOS LTDA - ME**, Instituição de longa permanência para idosos, inscrita no CNPJ sob nº 18.176.781/0001-35, com sede na Rua Piratini nº 257, Distrito de Padre Gonzáles, neste Município de Três Passos, RS, tem entre si, justo, acordado e contratado nos termos seguintes:

Cláusula I - Do Objeto do Contrato.

O presente Contrato tem como objeto o repasse de valores mensais para o abrigamento e acolhimento de idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade decorrentes de violência, maus tratos, abandono e demais situações semelhantes. Em conformidade com o que estabelece a lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Cláusula II - Da determinação judicial de acolhimento.

O presente contrato tem como origem a determinação judicial de acolhimento nos autos do processo judicial nº 094/1.13.0000697-7 da Comarca de CRISSIUMAL, do protegido,

ADELINO MORAES, conforme verificação dos documentos oficiais que acompanham o presente termo.

Cláusula III - Da vigência do contrato.

O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2014, a contar do dia 01 de outubro de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até findar a situação originária do acolhimento.

Cláusula IV - Dos Valores e Condições de Pagamento.

1. Pela contratação dos serviços descritos e relacionados na cláusula primeira, o Município Contratante pagará à instituição Contratada o valor mensal fixado em R\$ 724,00, que será atualizado anualmente no dia **31 DE DEZEMBRO 2014**, ou quando a contratada o entender com aviso prévio.

2. Será cobrado no mês de dezembro Nota Complementar no valor de R\$ 724,00, a título de 13º salário. **Neste caso o residente recebe o 13º e portanto não será cobrado da municipalidade.**

3 - O pagamento DA MENSALIDADE será efetuado até o QUINTO DIA ÚTIL do mês subsequente à prestação dos serviços descritos e elencados nos itens anteriores, sendo que o empenho se dará com a apresentação da respectiva nota fiscal juntamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

O pagamento será feito na tesouraria da **CONTRATADA**, ou por depósito bancário Banco Banrisul, Agencia 0945 Três Passos-RS

Conta Corrente: 06.064574.0-0, CASA LAR DO IDOSO DE TRES PASSOS E CIA LTDA.

4 - Em caso de atraso no repasse do valor previsto na cláusula I do presente termo, desde que não ocorrido por culpa da Contratada, incidirá sobre o valor da contratação multa de 5% , mais juros de 5% (um) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

5 - O valor contratado será corrigido anualmente, em 02 de janeiro 2015 no mesmo reajuste de acréscimo do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

6 - Não será restituído, em caso algum, importâncias já pagas como exemplo em situação de falecimento, internação hospitalar, rescisão contrato.

7 - Em situação onde o contratante pagar a mensalidade competência anterior ao mês, no caso de falecimento será cobrado o valor de dias de serviços prestados.

8 - A contratada tem ainda o direito de não devolver a mensalidade paga pelo cliente caso este não chegue a permanecer nas instalações da instituição durante todo mês por motivos imputáveis a instituição.

Cláusula V - Das disposições especiais.

1. Em ocorrendo a cessação da internação da abrigada por qualquer causa que seja, a Contratada fica obrigada à comuni-

cação imediatamente ao Contratante da situação ocorrida para que sejam cessados os repasses referentes.

2. As despesas médicas, hospitalares, laboratoriais, medicamentos específicos de uso controlado e permanente de elevado custo, insumos diversos e internações do abrigado correrão por conta do Município de CRISSIUMAL-RS quando não acudidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

3. Em caso de necessidade de internação hospitalar do abrigado, em não havendo familiares, competirá ao MUNICÍPIO a cobertura das despesas ou colocação de servidor para acompanhamento junto à Instituição Hospitalar em que ocorrer a internação.

3. Em caso de falecimento do abrigado, durante o período de acolhimento, em não havendo familiares, competirá ao MUNICÍPIO as despesas decorrentes dos atos fúnebres.

Cláusula VI - Da Dotação Orçamentária para Suportar a Despesa.

As despesas referentes aos serviços prestados correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.02.08.244.0111.2154 - ASSISTENCIA SOCIAL A POPULAÇÃO CARENTE (META 11.04).

3.3.90.39.53 - SERVIÇOS DE ASSISTENCIAL SOCIAL.

Cláusula VII- Das Obrigações do Contratante e do Contratado.

Caberá ao Contratante:

1 - Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objetos do presente Contrato, na forma convencionada.

2. **Será fornecido** ao Senhor: ADELINO MORAES, **pela contratante**, se necessário:

- fornecimento de fraldas;
- medicamentos e suplementos alimentares;
- materiais de enfermagem (sondas, soros e acessórios, seringas e agulhas entre outros conforme a necessidade).
- Exames complementares de diagnósticos
- Oxigênio;
- Fisioterapia;
- Exames complementares e consultas medicas de urgências;
- Transportes de ambulâncias;

3. Na transferência para outra instituição o saldo de dias de hospedagem, alimentação e cuidados de enfermagem, será cobrado da municipalidade, no momento da emissão da NFP-e.

Quando prestado qualquer um dos serviços enumerados acima, pela CONTRATADA o mesmo será faturado ou cobrados como extra no final de cada mês, mediante comprovante de despesas.

Caberá a Contratada:

1 - A prestação de todos os serviços decorrentes da assinatura do presente contrato com o maior zelo possível e fidelidade ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais ora estabelecidas.

2 - Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso.

Cláusula VII - Da Alteração Contratual.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele, tendo validade até 31 de DEZEMBRO de 2014.

Cláusula IX - Da Rescisão Contratual.

Por parte do contratante:

1. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou de qualquer prazo se de comum acordo;

Por parte da contratada:

1. Poderá o presente instrumento ser rescindido pela contratada, desde que motivada e mediante aviso por escrito ao Ministério Público;

2. A rescisão quando motivada pela CONTRATADA, deve ser avisada previamente ao (a) CONTRATANTE e encaminhada por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o contratante no prazo mínimo de 5 dias.

Cláusula X - Da Eleição do Foro.

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de CRISSIUMAL - RS para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato, excluindo-se qualquer foro por mais privilegiado que seja ou que se torne.

E por estarem as partes assim justas e acordadas, lavram o presente contrato em duas vias de igual forma e teor.

Crissiumal, 30 de OUTUBRO de 2014.

Município de Crissiumal
Walter Luiz Heck
Prefeito Municipal

Casa Lar do Idoso Três Passos Ltda - ME
Luciane Margarete Eberhardt
Contratada

Testemunhas:
